

Lei nº 354 de 3 de março de 1960.

Art. 1º — A câmara municipal de Luziânia institui a carteira de identificação de Venador.

Art. 2º — A carteira de identificação de Venador conterá n'uma face: Armas da República, Denominação, Nome do Portador, Estado civil, Filiação, Data do nascimento, Profissão, Naturalidade, Nacionalidade e Fotografia; na outra face: Assinatura do Venador, Garantias constitucionais, impressões digitais do Venador, Data da expedição, Período de duração do mandato, e autenticação da carteira pelo presidente e secretário da Câmara.

Art. 3º — Para fazer face as despesas de fabricação das carteiras, fica o executivo municipal autorizado a lançar mão da Verba.
"P.00.4" Despesas Diversas da Câmara.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1960.

a) Ildeu de Souza Roriz
Jales Jori de Moraes
Cesar Hozana Batista.